



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065 /2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.306, de 13 de julho de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.306, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Dívida Ativa será cobrada por procedimento administrativo ou judicial.

§ 1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança administrativa do débito, sendo priorizada a realização dos programas de parcelamento ou REFIS.

§ 2º Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

§ 3º Aos contribuintes é facultado reclamar aos respectivos órgãos responsáveis a falta dessa assistência.

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 5.306, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Somente poderá ser ajuizada a cobrança judicial quando a Secretaria Municipal de Fazenda comunicar previamente ao devedor sobre a sua situação de inadimplência com o Fisco Municipal, em conformidade com o art. 4º e parágrafos.

§ 1º A cobrança por meio da execução fiscal de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com o suporte da Secretaria Municipal de Fazenda.

*§ 2º O comunicado de que trata o *caput* deverá fixar o prazo de 30 (trinta) para o devedor quitar sua dívida antes de ajuizar a cobrança por meio judicial.*

§ 3º Caso o devedor não se manifeste para pagamento e/ ou negociação do débito no prazo estipulado no § 2º, a Procuradoria Geral do Município tomará as medidas legais para a cobrança judicial por meio de ação de execução fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 037/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 13 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Versa a Lei nº 5.306, de 13 de julho de 2018, sobre a dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal, não apenas definindo em que constitui a respectiva dívida, bem como estabelecendo procedimentos para sua cobrança.

Entre os procedimentos criados para tanto, inclusive o administrativo já utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tratou a lei da figura do protesto, que ocorre por meio do Cartório de Protestos, todavia, é de entendimento desta Gestão que tal mecanismo não atende aos atuais anseios da população formiguense.

Tendo em vista que a Administração Pública se regula pelo princípio da legalidade, dá-se início ao processo legislativo com escopo de alteração de dispositivos da Lei nº 5.306, de 2018, extinguindo-se a figura do protesto.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

13/04/2021
112/14
Costa

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG